



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005, de 06 de novembro de 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas para o período de 2021 a 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 28 e do art. 31, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS, na legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, no valor de R\$ 2.327,54 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, em parcelas únicas.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo são pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 2.º Fixa os subsídios do(a) Vereador(a) investido(a) no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS, na legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, no valor de R\$ 3.025,25 (três mil, vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo são pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 3.º Aos subsídios fixados no art. 1.º e no art. 2.º é garantida a gratificação natalina.

Art. 4.º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações, sem justificativa legal, fica autorizado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão.

Parágrafo 1.º Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, mediante requerimento.

Parágrafo 2.º Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador percebe os subsídios integrais.

Art. 5.º Fica estabelecido o número mínimo de duas e no máximo três o número de sessões plenárias ordinárias mensais desta Câmara de Vereadores.

Art. 6.º O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, inclusive durante o recesso parlamentar, tem direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.

Art. 7.º Os subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta Lei, são reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e observado o disposto na LC nº 173/2020.

Art. 8.º A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, delibera somente sobre a matéria objeto da convocação, sendo esta sessão não remunerada.

Art. 9.º Os Vereadores terão direito a perceber diárias, nos termos da Lei, em caso de viagens para fora do Município a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos fixados em lei ou resolução.

Art. 10º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correm por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.885, de 03 de maio de 2016.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 06 de novembro de 2020.

Valmir José Flach
Presidente

Alicia Spiering
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente!

Nobres Edis!

O Art. 29, inciso V, da Constituição Federal/88 e o Art. 11 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, determinam que os subsídios dos agentes políticos municipais, no caso dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara, devem ser fixados por lei, em cada legislatura. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Poço das Antas no Parágrafo Único do Art. 28 prevê:

Art. 28. (...)

Parágrafo Único: Na falta de fixação dos subsídios dos vereadores no prazo legal, vigerão para a legislatura subsequente os subsídios do mês de dezembro acrescidos de atualização monetária do exercício.

Com essa disposição normativa, entendeu a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, não ser necessário o encaminhamento de novo projeto de lei neste sentido, **já que o valor dos subsídios permanecerá o mesmo e não haverá nenhum aumento de despesas no próximo mandato**, permanecendo os valores idênticos aos percebidos no mês de dezembro/2020.

Entretanto, a Nota Técnica nº 004/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, expedida em 09/10/2020 e recebida recentemente, quanto às questões relativas à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais sobre a matéria, em face ao disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 173/2020, **ressalva entendimento diverso**, no sentido de que:

”Não encontra pilastra no ordenamento jurídico a necessária vinculação do quantum dos subsídios a serem fixados para a nova legislatura àquele fixado no mandato em vias de se encerrar. Isso porque a lei de fixação configura ato normativo originário. Ou seja, ao criar o direito ao subsídio a cada nova legislatura, não se está explicitando alguma forma de execução de lei pretérita, mas sim se operando inovação na ordem jurídica”.

Assim, considerando que o Art. 11 da Constituição Estadual e o Art. 89 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelecem que os subsídios vigentes no próximo mandato devem ser fixados no último ano da legislatura e ainda antes das eleições municipais, no caso previstas para a data de 15 de novembro próximo, encaminha-se o presente **projeto de lei em regime de urgência**.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 06 de novembro de 2020.

Valmir José Flach
Presidente

Alicia Spiering
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Secretária